



1º PROTOCOLO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Acolher implica escutar, diagnosticar a situação, ampliar o campo da queixa, buscando a implicação do sujeito, e em tomar responsabilmente a si o encargo da condução do caso. Esse modelo rompe com uma prática desimplicada[...]

(GUERRA, 2005, p.142)

ORGANIZAÇÃO:

- 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – Ministério Público de Minas Gerais.
- Fórum de Abrigos de Belo Horizonte

COLABORADORES:

MINISTÉRIO PÚBLICO - 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ALDA MARTINS SIMÕES
INGRID MARTINS ESTEVES
MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

FÓRUM DE ABRIGOS BH

ANDERSON DOS REIS	CASA NOVELLA
ELMA ALVES GARCIA LOPES	CASA NOVELLA
ERICA OLIVEIRA CHAVES	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL
FERNANDA SCHETTINO REIS	ADRA SUDESTE
FREDERICO SUPPA COSTA	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL
GLEICE ROCHA	ADRA SUDESTE
JOSÉ GUALBERTO ALVES S. JUNIOR	CRECHE TIA DOLORES
LIZIANE VASCONCELOS TEIXEIRA LIMA	LAR DE LUZ MEIMEI
MARIA APARECIDA GOMES SOUZA	LAR FREI LEOPOLDO
MARIA CÉLIA RIOS BARBOSA	O PROAÇÃO
MARIA RITA DE LIMA	ADRA SUDESTE
NÁDILA WALTER DA SILVA	LAFRAMN
VINICIUS MARTINS FERREIRA	LAR FREI LEOPOLDO

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

CHRISTIANO PAULINO LEAL	PROGRAMA REDE PELA PAZ/SMED/PBH
ELIZABETE MATIA BARBOSA OROZIMBRO	GERENCIA DE BENEFICIOS
FERNANDA C. SILVA	PAEFI/SMAAS/PBH
HAYDEÉ MAGDA GONÇALVES	PSB/SMAAS/PBH
HELIZABETH ITABORAHY FERENZINI	GABRI/SMAAS/PBH
JULIANA SANTOS R. NOGUEIRA	GABRI/SMAAS/PBH
KÁTIA ZACCHÉ	GPES/SMAS/PBH
MAGALI CEOTTO DESLANDES	GPSOB/SMAAS/PBH
MARCIA ROCHA PARIZZI	GEAS/SMAS/PBH
MÔNICA DE MELO MOTTA MIRANDA	PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA/SMED/PBH
NÚBIA CRUZ	GEAS/SMAS/PBH
SANDRA MARTA DE ARAÚJO	GERASA PAMPULHA/SMSA/PBH
TATIANA MALHEIROS	GEAS/SMAS/PBH
VANIA MARIA DA ROCHA	GERASA VENDA NOVA/SMSA/PBH

COLABORADORES (continuação):

CONSELHO TUTELAR

ADRIANA COUTINHO CHAGAS VIEIRA
EDNA NUNES GOMES
EDSON DE MORAIS
LUCIANA SILVA FIDELIS
MAURICIO BARBOSA
PEDRO AUAREK
RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO

CONSELHO TUTELAR PAMPULHA
CONSELHO TUTELAR PAMPULHA
CONSELHO TUTELAR NORTE
CONSELHO TUTELAR NORDESTE
CONSELHO TUTELAR LESTE
CONSELHO TUTELAR CENTRO SUL
CONSELHO TUTELAR NOROESTE

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CELSO LUIZ F. BOUZADA
LEONARDO C.M. GUIMARÃES
NELMA LUCIA GARCIA
SILVANA SANTOS

SRF METROPOLITANA A /SEE
SRE METROPOLITANA C /SEE
MED-METROPOLITANA B/ SEE
SRE METROPOLITANA B /SEE

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BH

ADRIANA MARIA NASCIMENTO HORTA
DAIANE DE JESUS SILVA
NÁDIA QUEIROZ

REVISÃO ORTOGRÁFICA: Ariela Fernanda Fonseca de Barros

DIAGRAMAÇÃO E CAPA: Lar de Luz Meimei

Obs.: Os fluxos foram mantidos em sua forma original, conforme enviados pelos respectivos órgãos.

Belo Horizonte, abril de 2017

LISTA DE SIGLAS

- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CT** - Conselho Tutelar
- CS** – Centro de Saúde
- EJA**- Educação de Jovens e Adultos
- FEAS** – Fundo Estadual de Assistência Social
- FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social
- FMDCA** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FNAS** – Fundo Nacional de Assistência Social
- GEAD** – Gerência Administrativo-Financeira
- GERASA** – Gerência Regional de Atenção à Saúde
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- MP** – Ministério Público
- NOB/RH - SUAS** – Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS
- ODD** – Órgão de Defesa de Direitos
- ONG** – Organização não governamental
- PAEFI** – Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PAF** – Plano de Ação Familiar
- PAIF**- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PIA** – Plano Individual de Atendimento
- PPCAAM** – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
- PPP** – Projeto Político Pedagógico
- ROT** – Recursos oriundos do Tesouro Municipal
- SARF** – Serviço de Apoio à Reintegração Familiar/Alta Complexidade
- SMAAS** – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
- SMPS** – Secretaria Municipal de Políticas Sociais
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema único de Saúde

TVR – Trajetória de Vida nas Ruas

UAI – Unidade de Acolhimento Institucional

VIJ – Vara Cível da Infância e Juventude

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO:.....	6
O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DENTRO DO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	27
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	30
CONSELHO TUTELAR	33
FLUXOGRAMAS:	35
PRÓXIMAS ETAPAS:	42
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS.....	44

APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho tem como objetivo principal estabelecer protocolo de atendimento as crianças e adolescentes acolhidos, visando à melhoria na articulação do fluxo de informações entre as Unidades de Acolhimento e as Políticas setoriais – saúde, assistência social e educação – de forma a qualificar o estudo de caso e, conseqüentemente, a elaboração do Plano Individual de Atendimento e Relatórios Circunstanciados, bem como a garantia ao acesso das crianças e dos adolescentes aos serviços públicos referentes a essas áreas.

Vale lembrar que a medida de acolhimento familiar e institucional tem o caráter da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Para tanto, várias diretrizes foram estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as quais visam abreviar o período de acolhimento, bem como garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar desses seres em desenvolvimento.

Dentre as diretrizes da política de atendimento, no art. 88, parágrafo VI, do ECA está disposto a necessidade da *“integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.”*

Assim, não cabe falar da negativa de prestação de informações entre os integrantes da REDE DE ATENDIMENTO, pois constituiria em ofensa aos direitos da criança e do adolescente, em acolhimento institucional e familiar. Tão pouco, pode-se aceitar a prática do mero encaminhamento dos casos de uma política setorial para outra, sem haver uma articulação entre essas, que proporcione atenção integral a esses indivíduos em desenvolvimento.

Partindo desses pressupostos e visando os objetivos apontados acima, foram realizadas várias reuniões, na 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Belo Horizonte, com participação de representantes da Vara Cível da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, através dos Serviços do CRAS, CREAS e Gerência de Abrigamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão específica instituída pelo Fórum de Abrigos BH.

Como produto final, o Protocolo de Atendimento, apresenta os fluxos de atendimento das crianças e adolescentes inseridas em unidades de acolhimento institucional e familiar, em relação aos seguintes fluxos:

- 1) Fluxos dos Serviços da Assistência Social;
- 2) Fluxo de Atenção à Saúde;
- 3) Fluxos da Educação Municipal e Estadual;
- 4) Fluxo do Conselho Tutelar.

Compõem o presente material os seguintes anexos com respectivos contatos:

- 1) Relação dos Serviços de Acolhimento Institucional e familiar em Belo Horizonte;
- 2) Relação dos CRAS e CREAS Belo Horizonte;
- 3) Relação das Gerências Regionais de Assistência Social /GERASC;
- 4) Relação das Escolas Municipais de Belo Horizonte;
- 5) Relação das Regionais de Educação/GERED;
- 6) Relação das Referências das Regionais Estaduais no atendimento do Fluxo de Encaminhamento / Matrícula RME de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional;
- 7) Relação das Escolas Estaduais de Belo Horizonte;
- 8) Relação das Superintendências Regionais de Ensino/SRE Metropolitana;
- 9) Relação dos Conselheiros Tutelares de Belo Horizonte;
- 10) Relação das Gerências Regionais de Saúde/ GERASA;

- 11) Relação das Unidades Básicas de Saúde;
- 12) Protocolo de Atenção à Saúde do Adolescente;
- 13) Agenda de Compromissos com a saúde integral da criança e redução da mortalidade infantil;
- 14) Guia de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima de Violência Doméstica, Sexual e outras violências na atenção primária à saúde.

Esperamos que o Protocolo de Atendimento seja efetivo e contribua para que cada política assuma a sua parcela de responsabilidade, de forma consistente e colaborativa com as outras políticas, passando assim a olhar e intervir na realidade de crianças, adolescentes e suas famílias, de forma ampla e eficiente.

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DENTRO DO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Acolhimento Institucional e familiar para Crianças e Adolescentes integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e o Sistema de Garantia de Direitos, sendo utilizado exclusivamente em caráter excepcional e provisório como forma de transição para a reintegração familiar, não havendo essa possibilidade, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, nos termos §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O serviço acolhe crianças e adolescentes sob medida de proteção de acolhimento Institucional, devendo ser aplicada somente após esgotadas todas as possibilidades de aplicação de outras medidas de proteção, observando o que dispõem os artigos 90 a 93 e 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Serviço tem como foco a oferta de ações socioassistenciais e atividades socioeducativas, que garantam as seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social, a saber, as seguranças da Acolhida, de Convivência e da Autonomia. A descrição abaixo não esgota o conteúdo de cada uma dessas seguranças, mas traduz como elas orientam este serviço de acolhimento.

A segurança de Acolhida é provida mediante a oferta de condições adequadas quanto às instalações físicas e com ação profissional qualificada. A acolhida se concretiza pelas condições que preservem a individualidade e a privacidade de crianças e adolescentes, com a oferta de condições materiais de moradia, alimentação, vestuário, bem como pela escuta profissional qualificada. Tais condições são essenciais como direito de crianças e adolescentes, sendo também fundamentais para garantir que esses estabeleçam vínculo com a unidade enquanto espaço físico e humano.

A segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social está intimamente ligada à Acolhida, ambas se complementando e se reforçando. Esta segurança dar-se-á através da garantia de oportunidades e ação profissional que vise “a construção, restauração e o

fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade” (NOB/SUAS-2012).

A segurança de Autonomia, por sua vez, exige ações profissionais que visem o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania e a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, e certeza de proteção social para a criança e o adolescente. É imprescindível ainda que essa segurança propicie a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais dos jovens e de suas famílias.

Desse modo, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios¹:

- a) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- b) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- d) Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação;
- e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- f) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- g) Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

¹ - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Serviço de Acolhimento Institucional e familiar para Crianças e Adolescentes

Unidade institucional: Gerência de Abrigamento - GABRI

Endereço: Rua Tupis, 149 – 13º andar - Centro

Contato: 3277-4858 / 3277-4399

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

Serviços de acolhimento institucional e familiar

Conforme disposto no Anexo.

Público atendido

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados do convívio familiar por determinação da Autoridade Judiciária e através de guia de acolhimento institucional expedida pela Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, ou aquelas excepcionalmente encaminhadas em caráter de urgência e emergência, pelo Conselho Tutelar, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Abrangência

Municipal, conforme disposto no ANEXO.

Objetivos

- a) Acolher e garantir proteção socioassistencial aos usuários;
- b) Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e comunitários;

- c) Promover acesso à rede socioassistencial, aos benefícios socioassistenciais e demais políticas setoriais;
- d) Possibilitar ao usuário orientações e informações sobre o serviço, os direitos sociais e como acessá-los;
- e) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f) Estimular a participação em ações de cuidado e tratamento contra o uso abusivo de álcool e outras drogas;
- g) Criar oportunidades para a melhoria da autoestima e o desenvolvimento de capacidades para realizar escolhas com independência e autonomia.
- h) Estimular a participação em atividades de natureza socioeducativas visando o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Além do ambiente físico, dos recursos materiais e dos recursos humanos, o trabalho social essencial é parte das provisões que garantem determinadas aquisições às crianças e adolescentes acolhidos.

Parte-se, aqui, do pressuposto de que a natureza do trabalho ofertado requer a articulação de ações de natureza socioassistencial às atividades de natureza socioeducativa. Isso significa que as ações socioassistenciais incorporam atividades de caráter socioeducativo, de acordo com as aquisições que se pretende alcançar. "*Socio*" nos remete à interação entre as pessoas e o meio, e "*educativo*", por sua vez, refere-se ao reconhecimento das potencialidades inerentes ao ser humano, e à possibilidade de desenvolvê-las a partir das informações e orientações trabalhadas pelo serviço junto aos usuários.

Considerando os destaques acima, a organização do trabalho essencial ao serviço será apresentada abaixo através de um conjunto de ações, atividades, procedimentos e instrumentos a serem utilizados na acolhida, no acompanhamento e no desligamento da criança e do adolescente da unidade/serviço.

Inserção no Serviço (critérios e procedimentos)

A inserção da criança ou do adolescente no serviço se dá a partir de aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional e familiar, por Autoridade Judiciária, mediante expedição de guia de acolhimento institucional, pela Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, ou, excepcionalmente, em caráter de urgência e emergência, pelo Conselho Tutelar, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Estudo prévio

Com vistas a proporcionar uma análise prévia do caso, busca-se, a partir do estudo prévio, compreender a situação de forma mais detalhada. Para tanto, deve-se acionar diferentes atores envolvidos com o caso para discussão da situação que envolve a proposição de uma medida de acolhimento institucional e familiar. Busca-se, com isso, analisar o caso sob diferentes perspectivas e levantar o maior número de informações possíveis para identificar a efetiva necessidade da aplicação desta medida protetiva. Nesse sentido, é preciso implicar os atores envolvidos, provocando-os para que este estudo prévio seja realizado antes da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Acolhida

A acolhida tem início estabelecido no primeiro contato do serviço com o usuário, no momento de chegada da criança ou do adolescente na unidade, ou no serviço de família acolhedora. Entretanto, sendo a acolhida uma das seguranças garantidas na Política Nacional de Assistência Social, ela permeia todo processo de trabalho do serviço de acolhimento institucional.

A acolhida deverá ser realizada por uma equipe técnica qualificada e disponível para prestar, sempre que houver necessidade, esclarecimentos aos usuários sobre as questões referentes ao serviço de acolhimento institucional. Trata-se de um momento que deve favorecer a aproximação entre equipe e criança/adolescente e entre a equipe e as famílias atendidas no processo de acompanhamento.

No contexto do acolhimento, é de fundamental importância garantir a realização de escuta cuidadosa, não invasiva e a identificação das demandas apresentadas pelos acolhidos e suas respectivas famílias, bem como o repasse de informações sobre a Unidade e seu funcionamento. No momento inicial, quando da chegada da criança ou do adolescente na unidade, a apresentação aos demais acolhidos, do espaço físico da unidade e das acomodações individuais é fundamental para recepção e ambientação no serviço.

“(...) A acolhida inicial deve fazer parte de uma estratégia de sensibilização para o acolhimento no serviço e construção de vínculo de confiança” (Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 55, 2009). Nesse sentido, a acolhida pressupõe o entendimento do técnico sobre o significado do acolhimento para os envolvidos, considerando que:

Para a criança ou o adolescente, o acolhimento institucional significa ser inserido em um ambiente desconhecido, tendo que lidar com os sentimentos e as emoções decorrentes do afastamento da família de origem;

Para a família de origem, extensa e/ou ampliada, representa a possibilidade de serem ouvidas e de construir uma resignificação das situações que levaram ao afastamento da criança e/ou adolescente, com vistas à sua potencialização para o retorno dos acolhidos.

Acompanhamento

Ação que se inicia no momento em que a criança ou adolescente é inserido no serviço, e se encerra com o desligamento. Visa garantir a proteção e promoção social através do desenvolvimento de ações, atividades e procedimentos referentes ao próprio processo de acolhimento institucional, considerando, sempre que possível, a possibilidade de reintegração ou integração familiar.

No contexto do acompanhamento, a equipe técnica escuta e identifica demandas, potencialidades e vulnerabilidades dos usuários, visando elaborar o Plano Individual de Atendimento.

Também deverão ser previstos atendimentos a serem realizados, considerando as particularidades de cada caso e as peculiaridades de cada indivíduo. Dessa forma, caberá à unidade de acolhimento desenvolver ações que levem em consideração as potencialidades individuais do acolhido, sua história de vida, sentimentos de pertença a grupos, o fortalecimento de vínculos familiares, quando possível, e comunitários, dentre outros.

É através do acompanhamento que será traçado o perfil do acolhido, a identificação de suas potencialidades e fragilidades, bem como suas demandas/necessidades específicas, o resgate dos vínculos fragilizados, a construção de novos projetos de vida e desenvolvimento de sua individualidade, autonomia e independência.

Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

O PIA tem como objetivo orientar o trabalho a ser realizado durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. As ações organizadas no PIA devem ser desenvolvidas de modo articulado com os demais órgãos e serviços, que estejam acompanhando o acolhido e sua família. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o atendimento do acolhido e sua família. No caso de adolescentes, é esperável que as ações planejadas sejam abordadas individualmente com o acolhido e com sua família, conforme apontado anteriormente.

Para elaboração do PIA, a unidade de acolhimento deverá realizar estudo inicial do caso, envolvendo a rede de serviços, o grupo familiar – seja esse a família de origem, extensa e/ou ampliada – e outros atores que a equipe técnica julgar necessário. O acionamento da rede deverá ser mediante agendamento de estudo de caso ou envio de solicitação de informações por e-mail, conforme fluxos anexos.

De acordo com a Portaria da Vara Cível da Infância e Juventude nº 003/2011 Art. 1, Inciso 3º, o PIA deverá ser apresentado a essa Vara no prazo de 15 (quinze) dias após a data de acolhimento, podendo ser prorrogado em igual período, mediante solicitação da unidade de acolhimento.

As ações previstas no PIA não devem limitar o acompanhamento ao que foi previsto inicialmente, pois é esperável que durante o próprio processo de acolhimento surjam novos elementos que demandarão novas ações e estratégias. O PIA, portanto, deve ser visto como instrumento dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseados nas intervenções realizadas e em seus resultados. Entretanto, a formalização das alterações efetuadas no documento inicial se faz necessária, uma vez que se trata de instrumento institucional que traz repercussões tanto para o acolhido e sua família, quanto para a rede de proteção social.

Atendimento socioassistencial

O atendimento socioassistencial é uma atividade realizada estritamente pelo técnico e consiste em espaço de escuta e de intervenções técnicas. Tem como objetivo atender às demandas dos acolhidos, das famílias de origem, extensas e/ou ampliadas da criança e/ou adolescente. O atendimento possibilita ao técnico, na interação com o usuário, estabelecer uma relação de confiança e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As intervenções, realizadas de acordo com princípios éticos, devem tratar o usuário como sujeito de direitos, com transparência às indagações sobre questões de natureza jurídica, bem como quaisquer outras relacionadas à sua condição do acolhimento, além daquelas relacionadas às intervenções com ele pactuadas.

Atividades Coletivas

Atividades coletivas são voltadas para a dinamização das relações e a defesa, ou efetivação de direitos, a partir de um objetivo comum estabelecido com o grupo de acolhidos, desses

com suas famílias, ou com outros atores. Constituem-se como atividades para troca de experiências, para fortalecimento de vínculos e para aquisição de novos saberes. As atividades coletivas podem ser realizadas no próprio espaço da unidade e/ou no território da cidade.

Atividades em grupo

Atividades de natureza técnica que consistem em encontros periódicos previamente organizados, tendo por objetivos: ampliar as trocas culturais, intergeracionais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ampliar conhecimentos e habilidades através da discussão, orientação e reflexão sobre situações vivenciadas e questões de interesse comum.

Oficina

Tipo de atividade coletiva dirigida a um grupo de pessoas que propicia a construção de um determinado conhecimento, materializada em algum produto, podendo se utilizar ou não de uma abordagem lúdica. São tipos de oficinas: as de convivência, de reflexão, etc.

Oficina de convivência

Encontros periódicos com vistas a compartilhar coletivamente situações comuns vividas pelos integrantes do grupo, que serão refletidas coletivamente através de metodologias diversas, enfatizando a dimensão da convivência.

Oficina de reflexão

Trabalho com grupo de usuários ou de famílias com o propósito de fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários, que utiliza de recursos lúdicos, interativos e reflexivos, de forma a facilitar a reorganização de formas de pensar, sentir e agir. A oficina

de reflexão transmite informações, mas também promove a reflexão e a compreensão sobre determinada questão na vida cotidiana.²

É necessário que a Unidade realize oficinas socioeducativas que permitam aos acolhidos falarem de suas experiências, conforme o perfil do público atendido e considerando suas especificidades.

Assembleias

Além das oficinas, é importante a realização de assembleias com os acolhidos, objetivando a manifestação sobre a rotina e a convivência. As assembleias são encontros com pautas e regras pré-definidas, que possibilitam o direito à manifestação de interesses, com discussão e construção de soluções coletivas, visando à deliberação de alternativas para questões que lhes são próprias.

Atividade de lazer

Atividade coletiva de cunho pedagógico, que possibilita novas perspectivas de relacionamento social, desenvolvimento da capacidade crítica, criativa e transformadora, e proporciona condições para a melhoria da convivência e qualidade de vida dos acolhidos e suas famílias. São consideradas atividades de lazer os passeios, os eventos de confraternizações, participação em atividades esportivas, etc.

É importante que as atividades de lazer sejam programadas levando em consideração a inclusão social dos acolhidos. Podem ser realizados passeios que permitam o (re)conhecimento da cidade, como filmes comentados, peças de teatro, audição de músicas e outras oportunidades escolhidas com a participação dos adolescentes, que estimulem novas formas de interação. A busca por parceiros para o desenvolvimento das atividades é fundamental, pois contribui para a efetivação e consolidação do trabalho em rede.

² Conforme conceito citado no Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social, 2005, BH. Fonte utilizada: Guia de Orientação Técnica – SUAS, 2005.

Visita Domiciliar

A visita domiciliar é uma forma de atenção individualizada à família do acolhido. Ao ser realizada pelo profissional da UAI, deve se pautar pelo respeito à privacidade da família. A visita domiciliar possibilita a observação de aspectos da dinâmica familiar e comunitária que não são perceptíveis nos atendimentos individuais e nas atividades coletivas realizadas na própria unidade. Nesta atividade, é importante atentar tanto para os detalhes do local de moradia e o que esses indicam sobre as relações e vínculos estabelecidos pelo núcleo familiar, quanto para os detalhes do entorno do domicílio, que podem apontar elementos sobre a forma como a família se insere no território.

Articulação em rede

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional deve se articular com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias, e demais órgãos do sistema de garantia de direitos.

A articulação em rede ocorre desde o conhecimento da trajetória do acolhido e de sua família na rede, aos encaminhamentos que se fizerem necessários, pressupondo interlocução constante para a melhor condução das intervenções. É importante que as intervenções em rede sejam planejadas para que se complementem no processo de acompanhamento do acolhido e sua família, evitando orientações e ações antagônicas.

Estudo de caso

Atividade de natureza técnica utilizada para aprofundar o conhecimento sobre a realidade e sobre as demandas dos acolhidos e suas famílias, para melhor direcionar as ações e intervenções a serem desenvolvidas pela equipe da UAI. O estudo de caso subsidia,

portanto, a avaliação técnica e o planejamento do acompanhamento socioassistencial, sendo fundamental para aprimorar as ações desenvolvidas pelo serviço³.

A UAI realizará o primeiro estudo de caso para subsidiar a elaboração do PIA, sendo, portanto, necessário levantar e organizar as primeiras informações sobre o acolhido e seu grupo familiar. As primeiras informações para subsidiar o estudo de caso, conforme os fluxos em anexos, devem ser obtidas através de:

- a) Contato com o órgão encaminhador, vislumbrando identificar e detalhar os motivos da aplicação da medida de acolhimento;
- b) Contato com a rede socioassistencial, em especial com o CREAS, CRAS de referência da família, se for o caso, e Centro de Saúde. Neste contato, deve-se levantar vulnerabilidades materiais e vulnerabilidades relacionais do grupo familiar, bem como riscos sociais por violação de direitos do adolescente. Deve-se, também, levantar possíveis intervenções já realizadas ou em andamento;
- c) Mapeamentos dos serviços vinculados a outras políticas que atuam ou já atuaram, junto à criança e ao adolescente e seu grupo familiar, visando identificar as intervenções já realizadas;
- d) Busca ativa pelos membros da família de origem ou extensa/ampliada, com o intuito de avaliar as possibilidades de reintegração/integração familiar;
- e) Reuniões internas na unidade envolvendo toda a equipe de referência, sobretudo os educadores sociais, oportunizando os espaços de fala dos mesmos, e discutindo estratégias e meios para lidar, cotidianamente, com as dificuldades e capacidades de cada acolhido;
- f) Escuta individual do acolhido, se for o caso.

O estudo de caso tem importante papel no que concerne à fundamentação das intervenções, sendo indispensável realizá-lo no momento inicial do acolhimento institucional, conforme já explicitado. Além disso, é necessário que o estudo de caso seja

³ - Adaptação do conceito presente no documento Reordenamento do Serviço Especializado do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes com Trajetória de Vida nas Ruas – Centro Pop Miguilim, 2014.

constantemente atualizado, considerando novos elementos trazidos pela dinâmica do acompanhamento e a necessidade de avaliação permanente das intervenções realizadas e de reavaliação das intervenções planejadas inicialmente.

Assim, o estudo de caso do acolhido deve servir-se de registros quanto às intervenções realizadas, aos resultados obtidos, aos reordenamentos ocorridos no Plano Individual de Atendimento, bem como a documentação dos consensos obtidos com a rede e que irão resultar no parecer sobre a situação do acolhido. Este parecer aponta as conclusões sobre o acolhido, indicando as possibilidades de encaminhamentos e faz parte do relatório circunstanciado, exigência legal a ser produzido no mínimo a cada seis meses para que a VIJ decida juridicamente sobre o acolhido. O relatório Circunstanciado deverá ser protocolado na Vara Cível da Infância e Juventude, conforme artigo 19 §1º e 92 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em casos de sugestão para destituição do poder familiar, o relatório deverá ser protocolado também na Promotoria Cível da Criança e do Adolescente, conforme disposto art. 101 §9º do ECA.

Trabalho com as famílias ⁴

O atendimento prestado na UAI deve favorecer o convívio familiar e comunitário, devendo ser fortalecido ações de estudo de caso que culminem na elaboração do PIA e dos Relatórios Circunstanciados.

Avaliação Trimestral (com elaboração de relatório circunstanciado semestralmente)

O processo de acolhimento deve ser avaliado constantemente pela equipe de trabalho do serviço (Entidade/Unidade), na rotina de trabalho. Esta avaliação pormenorizada deve ser uma rotina no serviço para a elaboração do relatório circunstanciado. (Dica: Deve haver uma rotina no serviço para elaboração do relatório circunstanciado).

A avaliação trimestral é realizada a partir dos seguintes elementos:

⁴ - Conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre orientações técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

- a) A situação descrita no estudo de caso inicial e das ações planejadas e registradas no PIA;
- b) As informações e avaliações feitas no processo de acompanhamento, considerando o prisma do adolescente e de sua família;
- c) O processo de acompanhamento com as intervenções realizadas na própria unidade/serviço;
- d) As intervenções desenvolvidas em conjunto com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com Órgãos de Defesa de Direitos;
- e) Os avanços, desafios e perspectivas futuras, com destaque para a situação atualizada dos vínculos familiares e comunitários do adolescente, para perspectivas de reintegração/integração à família de origem e/ou extensa; bem como, para as demandas relacionadas à Saúde, à Educação e à socialização dos adolescentes. É importante que se aponte a adesão do adolescente e sua família aos encaminhamentos realizados e a superação parcial ou total de situações geradoras do processo de acolhimento institucional.

Considerando os elementos apontados acima, esta avaliação deve ser finalizada com o parecer técnico sobre o caso, que tem caráter conclusivo sobre a possibilidade de:

- a) Continuidade do acolhimento na própria unidade por mais seis meses;
- b) Reintegração à família de origem;
- c) Integração à família extensa;
- d) Colocação em família substituta.

Contrarreferenciamento no SUAS

No desligamento da criança e/ou adolescente do serviço, nos casos de reintegração ou integração familiar, ainda pode-se haver vulnerabilidades que demandem atenção e, por isso, a importância de contrarreferenciar a família nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, e demais serviços das políticas públicas. Nesse sentido, o técnico deverá realizar contatos com a rede socioassistencial para garantir que a família continue sendo assistida, conforme fluxo anexo.

Desligamento

O desligamento é a conclusão do processo de acompanhamento pelo serviço. A ocorrência do mesmo está condicionada a emissão do parecer técnico e pelo encaminhamento do relatório circunstanciado a VIJ, com o objetivo de fundamentar as decisões do Poder judiciário.

Existem situações, é importante destacar, em que o desligamento ocorre sem necessariamente resultar da conclusão do processo de acompanhamento técnico ou por decisão judicial sobre a situação do acolhido: desligamento por maioria, por óbito ou por evasão. Estas situações deverão ser comunicadas formalmente aos órgãos de defesa de direitos pela unidade de acolhimento.

Nos casos de reintegração à família de origem ou de integração à família extensa, o acompanhamento à família pela equipe da unidade seguirá por, pelo menos, seis meses, conforme descrição constante no item 4.13 das Orientações Técnicas Conanda CNAS. Nesse momento, é fundamental realizar um monitoramento da reintegração mediante visitas domiciliares, contato com a rede, em especial os serviços de assistência social, saúde e educação ao qual a criança ou adolescente e sua família estão inseridos. Esta ação de contrarreferenciamento de casos deve ser construída caso-a-caso.

Registro e sistematização de informações

O registro e a sistematização das informações se fazem necessários tanto para organização do processo de trabalho quanto para subsidiar a gestão no planejamento e decisões.

As informações referentes ao processo de trabalho estabelecido junto às crianças e aos adolescentes acolhidos deverão ser registradas nos prontuários de cada acolhido, no PIA, nos relatórios circunstanciados (que devem ser arquivados juntos aos prontuários), bem como no Sistema de Informação e Gestão das Políticas Sociais (SIGPS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR SOLICITAREM AO CENTRO DE SAÚDE (CS) O ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS, E A AS PROVIDÊNCIAS PARA CONSTRUÇÃO INTERSETORIAL PARA ELABORACAO DO PIA E DO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO.

O direito à saúde e a garantia à vida de crianças e adolescentes, sob medida de proteção de acolhimento institucional, diz respeito ao gozo pleno dos direitos à alimentação, à educação, ao lazer e esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a ambientes saudáveis, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Crianças e adolescentes em acolhimento institucional são pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, para as quais o Estado construiu estratégias visando a equidade no acesso a bens, serviços e políticas sociais, previstos no Sistema Única de Assistência Social/SUAS.

De acordo com os parâmetros da política de atendimento à criança e ao adolescente em acolhimento institucional, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução 120/ 2015, ressalta a importância de que ações intersetoriais aconteçam durante o período de acolhimento, com o objetivo de superação das violações dos direitos da criança/adolescente acolhidos. Busca-se com isso, fortalecer as potencialidades, atender as demandas assistenciais e as necessidades específicas de cada criança/adolescente e suas famílias, sob uma perspectiva ampliada da rede de atendimento e proteção.

Como integrante dessa rede intersetorial, o SUS-BH oferece cobertura na atenção primária para 83% da população, sendo de 100% nas áreas de elevado e muito elevado risco. A assistência e o cuidado em saúde de crianças e adolescentes acolhidas estão estruturados de forma a ofertar atenção integral e de qualidade, nos territórios dos 150 centros de saúde, distribuídos em nove Distritos Sanitários, onde também se localizam as 50 unidades de acolhimento institucional, distribuídas conforme anexos.

ORIENTAÇÕES À UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. Comunicar admissão da criança ao Centro de Saúde (CS), **em até 2 dias úteis**, por e-mail, com cópia para a GERASA - Gerência Regional de Atenção à Saúde, informando nome da criança e, **quando houver**, nome da mãe, data nascimento e dados da UAI (nome da Instituição, endereço, pessoa responsável, E-mail e telefones de contato); com objetivo de solicitar consulta para criança, bem como informações para construção do PIA;
2. Acompanhar a criança nos atendimentos agendados no CS e outros serviços, bem como para procedimentos de imunização, curativo, coleta de material biológico, etc. **Em caso de mais de uma consulta no dia, fazer contato com o gerente do CS para providenciar o reagendamento;**
3. Levar, se necessário, o adolescente em atendimentos agendados no CS outros serviços, conforme Protocolo de Atenção à Saúde do Adolescente (anexo);
4. Agendar com a rede de proteção reuniões técnicas para construção do Estudo de Caso da criança. Esta agenda deve envolver **todos** os serviços que acompanham a família da criança e/ou adolescente, mesmo quando de outro território/regional. O estudo de caso intersetorial subsidiará a elaboração do relatório circunstanciado – elaborado pela instituição de acolhimento - a ser enviado ao Judiciário;
5. Comunicar ao Centro de Saúde, por e-mail, com cópia para a GERASA, o desligamento da criança/adolescente e o seu novo endereço para transferência do acompanhamento de saúde e do Prontuário Eletrônico/PE;
6. Receber as equipes do Centro de Saúde;
7. Responder, acusando o recebimento de e-mails ao CS, com cópia para GERASA.

ORIENTAÇÕES PARA CENTROS DE SAÚDE

1. Responder e-mail com agendamento da consulta médica, garantindo os mesmos critérios do fluxo do Protocolo de Alta Responsável do Recém-Nascido (Protocolo em anexo);
2. Realizar consulta médica da criança/adolescente, **em até 7 dias úteis**, após o contato da UAI. A atenção integral à saúde da criança deve contemplar o acompanhamento longitudinal, considerando as demandas assistenciais de

- acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (agenda de puericultura), imunização, saúde bucal, nutrição e alimentação, necessidade de matriciamento com NASF, Saúde Mental, consulta especializada, dentre outros. A gerente do CS e a coordenadora da UAI são as facilitadoras da relação interinstitucional no território;
3. Enviar informações extraídas do PE/SISREDE à UAI, por e-mail institucional (com cópia para GERASA), **em até 7 dias úteis após o contato**, para compor o Plano Individual de Acolhimento (PIA) da criança/adolescente. O PIA é o documento inicial enviado ao Judiciário (em até 15 dias), com ações que serão implementadas durante a permanência da criança/adolescente na UAI, por exemplo: acompanhamento da criança/adolescente família pela ESF, imunização, dentre outros;
 4. Realizar o cadastro informado da criança/adolescente vinculando-a ao endereço da UAI;
 5. Planejar os cuidados de atenção integral à saúde, conforme fluxos assistenciais previstos na Agenda da Criança e no Protocolo do Adolescente/ SMSA/BH de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, coordenado pela Atenção Primária à Saúde;
 6. Comunicar, **imediatamente**, por telefone, o agendamento de consultas especializadas;
 7. O Centro de Saúde, a GERASA e outros profissionais, que possam contribuir no caso, participam da reunião de estudo de caso intersetorial. A emissão de parecer profissional deve ser isento de avaliações preconceituosas e moralistas, de valores e crenças individuais dos profissionais. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e o sigilo, a privacidade e os aspectos éticos devem orientar a prática profissional;
 8. Programar visita à UAI, de acordo com as diretrizes da Estratégia de Saúde da Família;
 9. A Gerente do CS e o Coordenador da UAI programam, se necessário, capacitações/rodas de conversa/reuniões programadas para construção de estratégias de Atenção à Saúde da Criança institucionalizada, envolvendo o Distrito e a SMAAS;
 10. Programar ações de vigilância e promoção da saúde da criança/adolescente institucionalizados;
 11. Responder, acusando o recebimento de e-mails da UAI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 preconiza que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como: a educação, a saúde, a moradia, a alimentação e o lazer.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei vigente no Brasil, desde 1990, adota a Doutrina da Proteção Integral, dando prioridade absoluta às crianças e adolescentes, assegurando a todos esses direitos. A legislação brasileira caracteriza crianças e adolescentes como sujeitos em processo de desenvolvimento e que necessitam de proteção integral e prioritária como base de sua formação cidadã.

A LDBEN - 9394/96 assegura em seu artigo 1º que a Educação se dá em diversos processos de formação. Eles podem ocorrer, por exemplo, na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, culturais e religiosos.

A conquista do direito à Educação é consagrada na obrigatoriedade do Ensino Fundamental e da educação infantil, a partir de quatro anos de idade, conforme expresso na Constituição Federal/88, no ECA/90 e na LDBEN/96, sendo que, a escola constitui espaço de formação, socialização e interiorização das regras, trabalhando para promover uma boa convivência baseada nos princípios da civilidade.

Assim, a Escola acolhe sujeitos multiculturais, pautando o trabalho pedagógico no respeito às diferenças e às diversidades.

O público da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte é composto por crianças, adolescentes, jovens e adultos. O atendimento se dá desde a Educação Infantil (EI), até o Ensino Fundamental (EF), além da modalidade de ensino para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como projetos especiais de superação das distorções relativas a idade e nível de desenvolvimento cognitivo.

A Rede Municipal de Belo Horizonte conta atualmente com 189 escolas de Ensino Fundamental, 130 Unidades Municipais de Educação Infantil - UMEIs. e 192 Creches Conveniadas

Na RMEBH estão matriculados 166.088 alunos, sendo que 26.872 estão na Educação Infantil(EI); 121.853 no Ensino Fundamental (EF); 16.809 na Educação de Jovens e Adultos(EJA); 279 no Ensino Médio(EM) e 275 no Ensino Especial (EE).Vale salientar que há 3.700 estudantes apresentando as mais diversas especificidades, como síndrome de Down, surdez, deficiência auditiva, neurológica, física e etc.

A política da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte é norteada pelos princípios da qualidade e da equidade, traduzidas e efetivadas pelos projetos que garantem o acesso ao direito à educação de qualidade e à inclusão escolar.

O município de Belo Horizonte preconiza o direito de todos à educação e que todos se reconheçam como sujeitos portadores de direitos, de competências e habilidades necessárias à autonomia cidadã, protagonistas de uma escola pública e democrática.

As instituições educacionais do Município de Belo Horizonte apresentam Programas, Projetos e Ações que de forma intersetorial compõem o processo de formação das crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidade. Nessa perspectiva, para efeito de exemplificação, vale citar: Programa Família-Escola; Programa Rede pela Paz; Observatório do Clima Escolar, Programa Saúde na Escola; Núcleo de Relações Étnico Raciais; Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual; Laboratório de Aprendizagens e Projeto de Terceiro Ciclo; Programa Música na Escola; Programa Escola Aberta; Programa Escola Integrada; Observatório da Adolescência, Programa Escola de Férias; Regimento Escolar e Atendimento Hospitalar.

Em Belo Horizonte a inclusão de crianças a partir de 6 anos de idade, no Ensino Fundamental, como princípio, consolidou-se em 1998. A inclusão em salas de aula regular na RMEBH abrange desde pessoas com deficiência até pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Para o tratamento das questões étnico-raciais e de gênero e do relacionamento com as famílias dos estudantes existem programas e ações

permanentes que atendem a política educacional, além da estrutura curricular flexível com temas transversais e em constante atualização.

O encaminhamento para a Escola não se traduz apenas no acesso ao espaço físico, mas através de inserção acolhedora, estimulando as relações interpessoais onde a criança e o adolescente tenham suas histórias e identidades respeitadas, propiciando oportunidades, em reconhecimento de que cada indivíduo representa singularidade, facilitando desse modo a superação de suas vulnerabilidades sociais. Mesmo diante de suas fragilidades, as crianças e os jovens destacam a escola como lugar de referência, vínculos, espaço de visibilidade para suas inquietudes e de expectativas para a realização de seu projeto de vida.

Atentos a essa população das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, a Escola não coaduna com atitudes segregacionistas. Ao contrário, transformam os preconceitos institucionais, as incertezas presentes nas histórias de vida de cada educando, em temas de formação crítica, de tolerância, de desenvolvimento de potencialidades cognitivas e afetivas, ao mesmo tempo superando e prevenindo posturas e estruturas que induzam a qualquer tipo de exclusão e repressão. É preciso nunca perder de vista que tanto a infância quanto a adolescência, embora didaticamente delimitadas, fazem parte de um *continuum* de formações sociais, históricas, culturais e relacionais, cujo protagonismo e autonomia se abreviam, enriquece e contribui no trabalho dialético e infindável da Educação.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Educação como Direito de Todos: O Fluxograma das Superintendências Regionais de Ensino da Capital para Atendimento a Crianças e Adolescentes em Casas de Acolhimento. Tendo por objetivo tornar claros os procedimentos adotados pelo Poder Público para garantir a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, moradores de casas de acolhimento, surgiu a necessidade de se construir um plano de atendimento intersetorial.

O plano, apresentado neste Protocolo pelas Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B e C, é uma tentativa de sistematizar as ações da Educação Estadual, em Belo Horizonte, para efetivar as matrículas de estudantes sob medida protetiva, encaminhando-os para Escolas Estaduais onde são oferecidas as modalidades de ensino, conforme a idade e a série.

Na realidade, o atendimento às crianças e aos adolescentes de Belo Horizonte e cidades da Região Metropolitana já acontece há anos. Faltava apenas organizá-lo, a fim de nominar as instituições responsáveis pelas ações, no nível das esferas administrativas, e as pessoas-referência em cada uma delas. Essa identificação faz uma enorme diferença na abordagem dos usuários.

As 47 Superintendências Regionais de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, são responsáveis por 3.660 Escolas Estaduais, 525 delas na Capital, as quais oferecem: Educação Infantil (poucas); Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais); Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos (EF e EM); cursos técnicos, entre outros. (Veja planilha com as unidades escolares e modalidades de ensino).

Em cada uma das SREs há pessoas responsáveis pelas políticas/projetos, o que facilita o trabalho de interlocução entre Secretaria de Educação, Escolas, alunos e seus familiares. Alinhando o fluxo de atendimento com as casas de acolhimento, pretende-se favorecer as crianças e os adolescentes, em idade escolar, que nelas estão acolhidos.

Todavia, o fluxograma de atendimento não é estanque, não se esgotando com a matrícula desses alunos nas Escolas Públicas.

O grande desafio da Educação talvez não seja a obtenção de vagas nas unidades educacionais públicas, mas fazer com que os alunos permaneçam estudando até concluírem os níveis de ensino.

A Constituição Federal de 1988 é clara e objetiva quando aborda a Educação como direito e como dever:

*"Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)"*

A CF/1988 toca em pontos-chaves para se compreender a Educação. Como dever, o Estado é obrigado a oferecê-la, no âmbito de suas atribuições, e os pais obrigam-se a realizar as matrículas dos filhos. Como direito, todos podem acessá-la. Porém, e com relação à igualdade de condições para permanência?

Há pelo menos uma década, conforme dados do Censo Educacional do Ministério da Educação, o número de matrículas na Educação Básica, no Nível Fundamental e, principalmente, no Nível Médio de Ensino, vem caindo. A culpa pelo desinteresse é de quem? É da Escola, que trabalha com currículos inflexíveis ou dos pais, que não acompanham o percurso escolar dos filhos?

E como se pensar na permanência na Escola dos alunos que vivem protegidos em casas de acolhimento? Não estariam eles mais facilmente sujeitos ao abandono escolar, devido, entre outros fatores, ao preconceito que sofrem por parte dos colegas ou a uma dificuldade detectada em boa parte das unidades públicas de ensino, onde muitos profissionais não se

prepararam para lidar com informações sigilosas, que precisam ser administradas para não prejudicar o estudante?

As Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B e C pensam que trabalhar em parceria com os Poderes Públicos, os equipamentos de Assistência Social – especializada ou não – Conselhos Tutelares, famílias, redes de proteção à saúde e promover capacitações são algumas das estratégias para fazer com que crianças e adolescentes, moradores ou não de casas de acolhimento, permaneçam estudando para tornarem-se cidadãos plenos, de direitos e deveres. Com essas ações, todos colaboram para que a Educação atinja seu objetivo maior: a universalização do Direito à Educação.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de quatro anos, o Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, conseqüentemente, do Conselheiro Tutelar, atender não só as crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis (núcleo familiar). O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas, pela Lei Federal nº 8069/1990 (ECA), art. 101 inciso VII, e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados.

Fluxo de Atendimento do Plantão Centralizado Conselho Tutelar de Belo Horizonte – Acolhimento institucional:

- 1) Os Conselheiros Tutelares, ao realizarem o atendimento e aplicarem as medidas protetivas de acolhimento, devem enviar um e-mail/ofício ao Juiz (sofes@tjmg.jus.br) comunicando o acolhimento institucional em 24 horas;
- 2) No primeiro dia útil, após a realização do acolhimento institucional, o setor administrativo do plantão centralizado do Conselho Tutelar deverá repassar o Caso ao Conselho Tutelar de origem do núcleo familiar da criança/adolescente e comunicar o SOFES;

3) O Conselho Tutelar de origem (responsável pelo atendimento ao núcleo familiar) deverá verificar;

3.1) –Caso acompanhado pelo Conselho Tutelar: deverá encaminhar relatório pertinente ao Caso e documentos relacionados ao núcleo familiar para Unidade de Acolhimento Institucional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.2) Caso não acompanhado pelo Conselho Tutelar, mas que se consegue localizar o núcleo familiar: visita domiciliar a família para levantamento do caso e documentos , COMUNICANDO A UAI no prazo de 07 (sete) dias úteis, SOBRE A MANUTENCAO OU NÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO, COM REMESSA DO RELATORIO da visita domiciliar

4) Criança e adolescente acolhidos em Belo Horizonte, cujo o núcleo familiar pertença a outro município: Os Conselheiros Tutelares de Plantão deverão comunicar, NO PRAZO DE 24 HORAS, através de um relatório via e-mail/ofício ao Juiz (sofes@tjmg.jus.br) COMUNICANDO O ACOLHIMENTO E OS MOTIVOS DESTE, E, SE POSSÍVEL INFORMAR O ENDEREÇO DA FAMILIA DE ORIGEM.

4.1) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o setor administrativo do plantão centralizado do Conselho Tutelar deverá repassar o Caso ao Conselho Tutelar do município de origem do núcleo familiar da criança/adolescente.

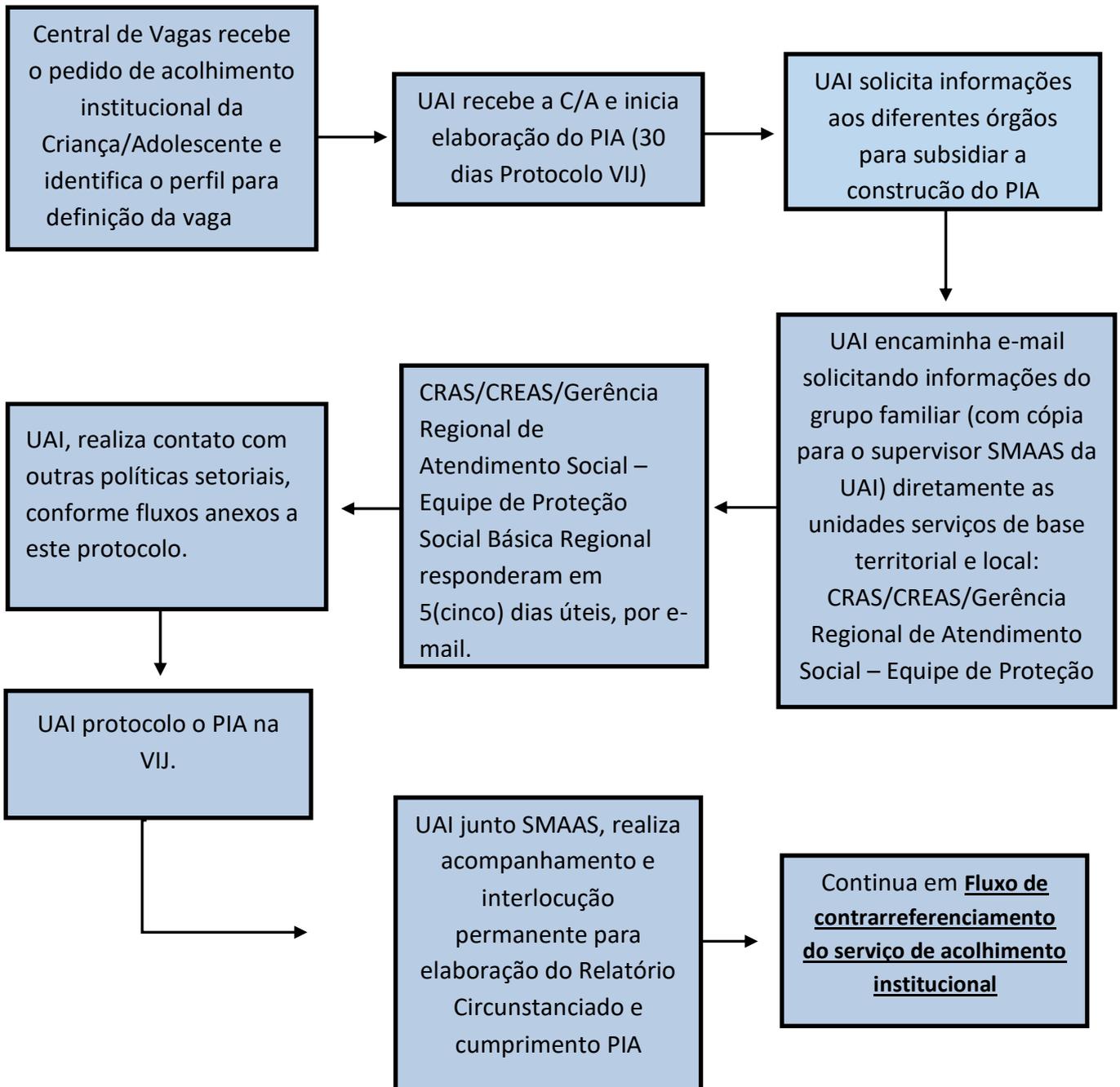
FLUXO DE ATENDIMENTO PELO CT DURANTE O ATENDIMENTO REGULAR

OS CONSELHEIROS DEVEM SEGUIR O MESMO FLUXO EXCLUINDO O COMUNICADO AO CONSELHO TUTELAR DE ORIGEM

FLUXOGRAMAS:

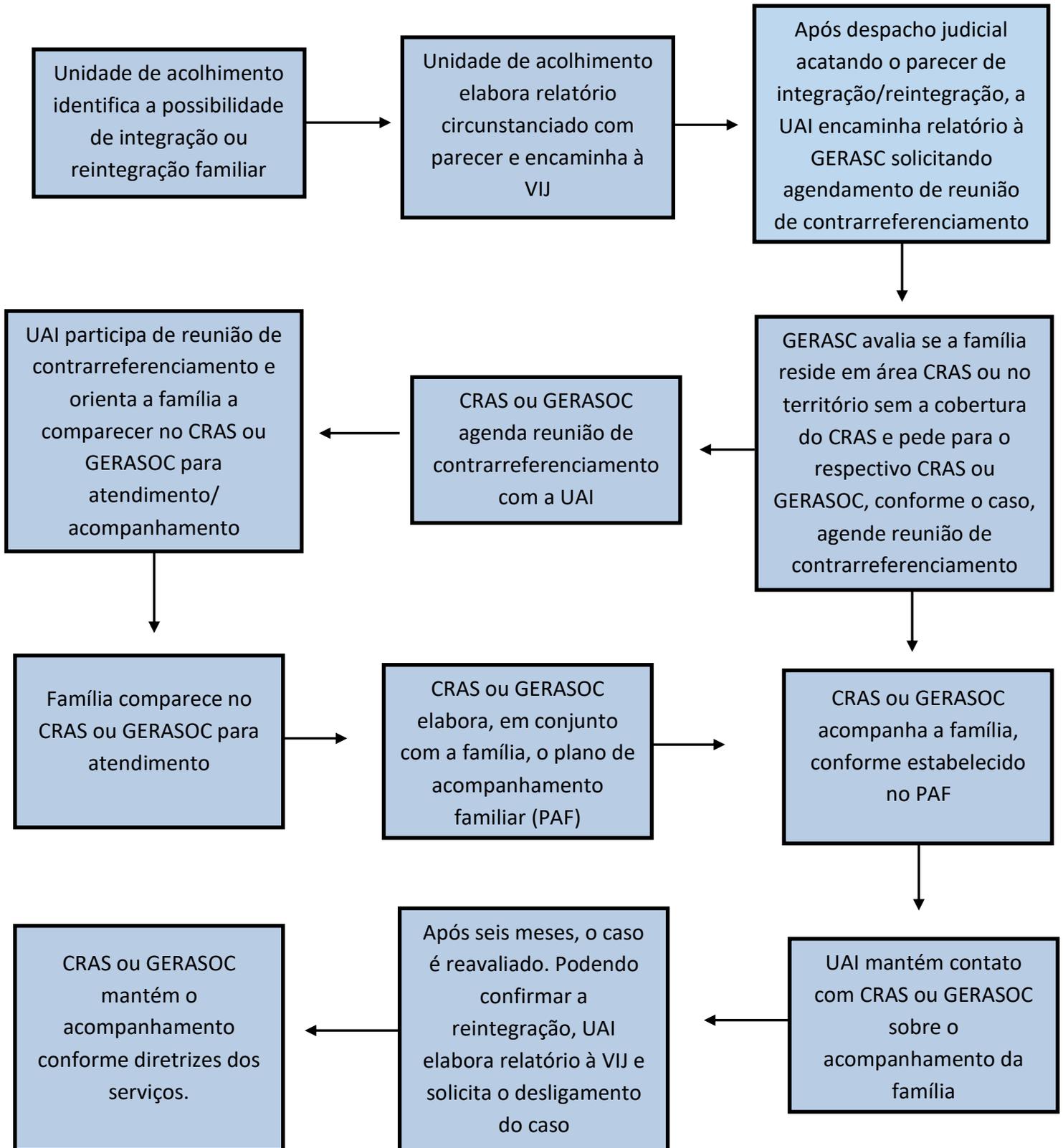
FLUXO 1a: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fluxo chegada da criança/adolescente serviço de Acolhimento Institucional e Familiar



FLUXO 1b: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fluxo de contrarreferenciamento do serviço de acolhimento institucional



FLUXO 2: SAÚDE



IMPORTANTE:

- Durante TODO O ACOLHIMENTO a UAI deverá acionar o Centro de Saúde e GERASA para ESTUDO DE CASO para a elaboração do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.
- É responsabilidade da UAI levar a criança/adolescente aos procedimentos de saúde (Exames, consultas especializadas e outros), de acordo com o agendamento. Em caso de não comparecimento cancelar, com antecedência, o procedimento por telefone ou e-mail.

Em todos os procedimentos considerar as diretrizes dos seguintes documentos:

- 1) Protocolo de Atenção à Saúde do Adolescente (Anexo);
 - 2) Agenda de Compromissos com a saúde integral da criança e redução da mortalidade infantil (anexo);
- Guia de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima de Violência Doméstica, Sexual e outras violências na atenção primária à saúde (anexo).

FLUXO 3: EDUCAÇÃO MUNICIPAL



FLUXO 4: EDUCAÇÃO ESTADUAL

UAI faz contato por e-mail ou pessoalmente de forma identificada, com a escola de origem da criança/adolescente solicitando informações.



A escola encaminha a UAI solicitante a informação no prazo de sete dias uteis.



Ao receber a criança/adolescente, o responsável na UAI deverá procurar a referência nas Superintendências Regionais de Ensino, de acordo com a localização da casa, para o encaminhamento da matrícula.



SRE Metropolitana A

Regionais:

Centro/Sul

Leste

Nordeste

Responsáveis: Celso

Telefone: 3069-0450

Email:

celso.bouzada@educacao.
mg.gov.br

SRE Metropolitana B

Regionais:

Barreiro

Oeste

Noroeste

Responsáveis: Nelma

Telefone: 3069-0823

Email:

nelma.garcia@educacao.
mg.gov.br

SRE Metropolitana C

Regionais:

Norte

Pampulha

Venda Nova

Responsáveis:

Leonardo/Reginaldo

Telefone: 3069-0930

Email:

sre.metroc.vagaescolar@
educacao.mg.gov.br



Após receber o encaminhamento da matrícula, o responsável pela criança e ou adolescente deverá procurar a escola indicada para efetivá-la com a documentação completa (ou a documentação que se tenha encaminhada pela VIJ)



Os estudos de caso deverão ser agendados com antecedência entre os responsáveis das UAI e os Diretores das Escolas Estaduais.



As UAI's comunicam o desligamento da criança/adolescente por e-mail para as respectivas Escolas.

FLUXO 5: CONSELHO TUTELAR

Criança/Adolescente em
situação de risco



O CT constata a necessidade de aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional e/ou familiar institucional.



Envia um e-mail/ofício ao Juiz (sofes@tjmg.jus.br) comunicando o acolhimento institucional.



CASO ATENDIDO NO PLANTÃO: No primeiro dia útil após a realização do acolhimento institucional, o setor administrativo do plantão centralizado do Conselho Tutelar deverá repassar o Caso ao Conselho Tutelar de origem do núcleo familiar da criança/adolescente.

O Conselho Tutelar de origem (responsável pelo atendimento ao núcleo familiar) deverá verificar:

- 1- Caso acompanhado pelo Conselho Tutelar: deverá encaminhar relatório pertinente ao Caso e documentos relacionados ao núcleo familiar para Unidade de Acolhimento Institucional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2- Caso não acompanhado pelo Conselho Tutelar, mas que se consegue localizar o núcleo familiar: breve diligência a família para levantamento do caso e documentos no prazo de 07 (sete) dias úteis;
- 3- Caso não acompanhado e que o Conselho Tutelar não consiga localizar o núcleo familiar ou informações relacionadas: deverá comunicar a Unidade de Acolhimento Institucional, que será responsável iniciar o acompanhamento ao núcleo familiar 07 (sete) dias úteis.

FLUXO 5: CONSELHO TUTELAR - continuação

**CRIANÇA/ ADOLESCENTE CUJO NÚCLEO FAMILIAR É DE FORA DE
BELO HORIZONTE**



Os Conselheiros Tutelares de Plantão deverão comunicar através de um relatório via e-mail/ofício ao Juiz (sofes@tjmg.jus.br) contendo informações relacionadas aos motivos da realização da aplicação da medida.



No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o setor administrativo do plantão centralizado do Conselho Tutelar deverá repassar o Caso ao Conselho Tutelar do município de origem do núcleo familiar da criança/adolescente.

PRÓXIMAS ETAPAS:

Considerando a complexidade da temática e os diversos desdobramentos que surgiram durante a construção deste protocolo, os seguintes eixos ficaram pendentes e serão trabalhados no primeiro semestre de 2017:

- 1) Qualificação da demanda (anterior ao acolhimento);
- 2) Crianças e Adolescentes ameaçados de morte;
- 3) Crianças, Adolescentes e adultos de necessidades especiais;
- 4) Crianças e Adolescentes em trajetória de vida nas ruas;
- 5) Crianças e Adolescentes oriundos de outros municípios/recambiamento;
- 6) Crianças e Adolescentes que demandam atendimento da Saúde Mental;
- 7) Evasão: qualificação do fenômeno e discussão de procedimentos das UAIs com o SGD;
- 8) Acompanhamento pós-reintegração e na integração.

Desta forma o GT formado para esta primeira etapa deverá permanecer para 2017, sendo ainda convidados para fazerem parte das próximas discussões outros órgãos como, por exemplo, CMDCA e CMAS.

A revisão deste Protocolo deve se dar de forma anual, ou quando se fizer necessário.

REFERÊNCIAS

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.;

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS);

Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2016, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Resolução CMDCA nº 120/2015, de 25 de setembro de 2016, que dispõe sobre os parâmetros para a execução da política de Atendimento a criança e adolescente em acolhimento institucional e dá outras providências.

ANEXOS

- 1) Relação dos Serviços de Acolhimento Institucional e familiar em Belo Horizonte;
- 2) Relação dos CRAS e CREAS Belo Horizonte;
- 3) Relação das Gerências Regionais de Assistência Social /GERASC;
- 4) Relação das Escolas Municipais de Belo Horizonte;
- 5) Relação das Regionais de Educação/GERED;
- 6) Relação das Referências das Regionais Estaduais no atendimento do Fluxo de Encaminhamento / Matrícula RME de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional;
- 7) Relação das Escolas Estaduais de Belo Horizonte;
- 8) Relação das Superintendências Regionais de Ensino/SRE Metropolitana;
- 9) Relação dos Conselheiros Tutelares de Belo Horizonte;
- 10) Relação das Gerências Regionais de Saúde/ GERASA;
- 11) Relação das Unidades Básicas de Saúde;
- 12) Protocolo de Atenção à Saúde do Adolescente;
- 13) Agenda de Compromissos com a saúde integral da criança e redução da mortalidade infantil;
- 14) Guia de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima de Violência Doméstica, Sexual e outras violências na atenção primária à saúde.

Obs.: Devido a extensão dos documentos e mudança de endereços de equipamentos/órgãos os Anexos estarão disponíveis em formato eletrônico no **blog do Fórum de Abrigos BH**: <https://forumdeabrigosbhblog.wordpress.com/>

